

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
PORTARIA Nº 402/2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-47387/2019, em 09/10/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LP-04**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prévia válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP**, inscrita no CNPJ nº 10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, s/nº, Dique do Tororó, para **implantação do projeto - Nova Tancredo Neves com extensão de aproximadamente 7 Km, contemplando as intervenções: A - ponte sobre o Rio Camarajipe na LIP - Ligação Iguatemi-Paralela; B - Pontilhão na Rua Marcos Freire; C - Viaduto Direcional (Avenida Antônio Carlos Magalhães - Acesso Norte); D - Alargamento do Viaduto Raul Seixas; E - Trincheira na Avenida Magalhães Neto; F-Trincheira na Avenida Manoel Ribeiro; G - Intervenções pontuais e H Retorno na Região do Detran - Departamento Estadual de Trânsito**, sob as coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12°59'3.96"S, 38°27'7.75"O; 12°58'48.81"S, 38°27'0.60"O; 12°58'40.20"S, 38°27'13.23"O; 12°58'41.15"S, 38°27'33.52"O; 12°58'40.46"S, 38°27'41.77"O; 12°58'49.49"S, 38°27'59.55"O; 12°58'52.79"S, 38°27'56.84"O; 12°58'39.37"S, 38°28'21.65"O. (Datum SIRGAS 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Apresentar para análise e aprovação, por ocasião da solicitação da Licença de Instalação - LI, os seguintes estudos, planos e programas detalhados a nível executivo e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: **(a)** Projeto executivo, devendo ser respeitado o leito do Rio Camarajipe. As estruturas de suporte ao sistema viário deverão ser alocadas nas margens do curso d'água; **(b)** Estudo de Médio Impacto - EMI, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no Decreto Municipal nº29.921/2019; **(c)** Plano de Controle Ambiental - PCA, devendo contemplar os projetos executivos de minimização e compensação de impactos ambientais identificados no Estudo de Médio Impacto - EMI; **(d)** Programa de Educação Ambiental - PEA, voltados para os colaboradores envolvidos na obra, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços / formulários; **(e)** Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição - PGRCD; **(f)** Programa de Planejamento das Obras, com as medidas de gerenciamento de tráfego, ordenação do fluxo de veículos, fluidez, segurança dos transeuntes e trabalhadores e sinalização das vias; **(g)** Programa de instalação e desmobilização do Canteiro de Obras, devendo apresentar as soluções adotadas para o abastecimento de água e esgotamento sanitário e indicar a localização das jazidas e áreas de bota-fora a serem utilizadas. Priorizar o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

II. Apresentar por ocasião da solicitação da Licença de Instalação - LI, as seguintes documentos: **(a)** Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, emitida pela Sedur - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo; **(b)** Anuência da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba) para utilização da faixa de servidão da linha de transmissão no trecho H; **(c)** Decreto de desapropriação das áreas particulares afetadas pelas obras, se couber; **(d)** Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, emitida pela Sedur - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo;

III. Apresentar por ocasião da solicitação da Licença de Instalação - LI, cópia da publicação em jornal de grande circulação, do pedido da respectiva Licença.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 29 de outubro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR
LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

| PROCESSO | INTERESSADO | QUINQUENIO |
|------------|-----------------------------|------------|
| 46600/2019 | MARIA ELIZABETE ALVES TOSTA | 8º |

Em, 18 de outubro de 2019.

LUIÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 24/10/2019, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

| AUTO | PROC | AUTUADO | CNPJ / CPF | RELATORA | REAIS |
|--------|----------|---|--------------------|--------------------|--------------|
| 602720 | 42531/19 | CONDOMINIO AUTO SHOPPING ITAPOAN | 09.060.004/0001-30 | VALDINELIA MOREIRA | R\$982,30 |
| 607035 | 46399/19 | ODETE GOMES DO ANSCIMENTO | 27.757.104/0002-82 | VALDINELIA MOREIRA | R\$151,38 |
| 600332 | 38465/19 | BB COMERCIO DE ARTIGOS PARA ARTESOES EIRELI | 12.329.957/0001-65 | VALDINELIA MOREIRA | R\$31.335,72 |

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 25/10/2019, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

| AUTO | PROC | AUTUADO | CNPJ / CPF | RELATORA | REAIS |
|--------|----------|------------------------------|----------------|-----------------|-------------|
| 606740 | 1455/19 | MARCO ANTONIO FERREIRA SILVA | 065.771.315-54 | VIVIANE MIRANDA | R\$2.180,64 |
| 605114 | 48410/18 | SIDINEA CARDOSO PALMA | 678.265.206-68 | VIVIANE MIRANDA | R\$519,00 |

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 29/10/2019, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO A REVELIA

| AUTO | PROC | AUTUADO | CNPJ / CPF | RELATORA | REAIS |
|--------|---------|-------------------------------|------------|-----------------|----------|
| 607083 | 1812/19 | ANTONIETA EVANGELISTA PACHECO | NÃO CONSTA | VIVIANE MIRANDA | R\$41,52 |

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 29/10/2019, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO PROCEDENTE COM DEFESA

| AUTO | PROC | AUTUADO | CNPJ / CPF | RELATORA | REAIS |
|--------|---------|-----------------------------|----------------|-----------------|-----------|
| 605122 | 4768/19 | DANIEL PEREIRA SANTOS FILHO | 238.741.395-49 | VIVIANE MIRANDA | R\$622,80 |

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| TOTAL DE PROCESSOS JULGADO | 05 |
|-----------------------------------|-----------|

Salvador, 29 de OUTUBRO de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CGP
RESOLUÇÃO 001/2019

Delibera acerca da contratação da B3 (Brasil, Bolsa e Balcão), para assessoramento do Projeto de Parceria Público Privada para a Iluminação Pública do Município de Salvador/BA.

O **CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS - CGP DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a abertura de processo administrativo de inexigibilidade visando a contratação da Bolsa de Valores - Brasil, Bolsa e Balcão - B3 para assessoramento do Projeto, cujo objeto é: Parceria